

Conselho Estadual de Educação

PROCESSO CEE N° 120/78 - Reautuado em 09/08/80 ap. Proc. SE n° 7159/77
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL
ASSUNTO : Convênio
RELATORA : Cons^o ~~Mia~~ Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE N° 1126/80 C.P. APROVADO em 23 / 07 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, à consideração deste Conselho, minutas de termos de convênios a serem celebrados entre aquela Secretaria e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, visando a execução dos:

1. Programa de Educação Integrada.
2. Programa de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

As minutas foram examinadas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e pela Assessoria Técnica de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação, que emitiram parecer favorável.

Os aspectos mais importantes desses pareceres são os seguintes:

a - As referidas minutas foram elaboradas após entendimentos entre o Serviço de Ensino Supletivo da CENP e a Direção do Mobral Estadual, com o sentido de adaptá-las às peculiaridades do ensino supletivo, níveis I e II, no Estado de São Paulo.

b - Os cursos supletivos nível I, mantidos pelo Estado, utilizam o material didático do MOBRAL, fornecido em função do convênio "Programa de Educação Integrada", cuja cessão é sem ônus para a Secretaria.

c - "Em 1979, os Cursos Supletivos Nível I atenderam a 14.891 alunos em 632 classes e os Cursos Supletivos Nível II, com 19.451 alunos em 825 classes, sendo que para 1980, em face da Res. SE n° 152/79, haverá um acréscimo de 1/5 em relação às classes instaladas no ano anterior, prevendo-se para o exercício a instalação de 758 classes do Curso Supletivo Nível I, com 22.740 alunos e 990 classes de Curso Supletivo Nível II, atendendo a 29.700 alunos, cujos cursos encontram-se em funcionamento desde 11-02-80, razão pela qual, há necessidade de

celebração dos Convênios propostos, condição para que o Serviço de Ensino Supletivo da CENP possa receber e distribuir o material didático às classes contempladas".

A minuta do convênio que visa a execução do Programa de Educação Integrada, consta de 08 (oito) cláusulas, como segue:

"Cláusula Primeira - Do Objeto - O objeto do presente Convênio é a execução do Programa de Educação Integrada - PEI - visando a suprir ao nível das 04 (quatro) primeiras séries do 1º grau as necessidades dos evadidos da escola ou desprovidos de escolarização adequada, em caráter de suplência e com dinâmica acelerada.

Cláusula Segunda - Das Competências do MOBRAL - É da competência do MOBRAL, através do MOBRAL Central e/ ou Coordenação Estadual:

- a) acompanhar o desenvolvimento do Programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação, respeitadas as peculiaridades do projeto em âmbito estadual;
- b) fornecer à ENTIDADE o conjunto padrão de material didático, para distribuição exclusiva aos alunos e professores, incluídos neste Convênio;
- c) dar as bases técnico-pedagógicas, no início do PEI, aos técnicos da ENTIDADE que coordenam o Programa através de treinamento básico e realimentações, que se fizerem necessárias, a fim de garantir a aplicação da metodologia;
- d) subsidiar tecnicamente a ENTIDADE, durante o desenvolvimento do Convênio;
- e) remeter ao MOBRAL Central a 1ª. via do presente Convênio, bem como o Boletim de Cadastramento de Responsáveis e Entidades Convenientes - REC;
- f) remeter ao MOBRAL (MOBRAL Central), trimestralmente e de uma só vez, os Boletins de Frequência do PEI, correspondentes às classes em funcionamento;
- g) supervisionar, juntamente com a ENTIDADE, a execução do Programa, através do controle quantitativo e qualitativo, avaliação contínua dos resultados obtidos e realimentação quanto à aplicação da metodologia;

- h) repassar, sistematicamente à ENTIDADE, as informações quantitativas sobre o desenvolvimento do PEI, colhidas pelo Subsistema de Supervisão Global do MOBRAL;
- i) realizar, em qualquer tempo, auditorias e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

Cláusula Terceira - Das Competências da Entidade -
É da competência da ENTIDADE:

- a) observar as diretrizes e normas para execução do Programa, estabelecidas pelo MOBRAL, respeitadas as peculiaridades do projeto em âmbito estadual ;
- b) prover os recursos humanos necessários à perfeita execução do presente convênio e providenciar os recursos materiais, destinados a favorecer as condições fiscais indispensáveis à execução do Programa (sala de aula com mobiliário, iluminação, sanitários), além do material de consumo (lápiz, borracha, caderno, quadro de giz);
- c) designar um Responsável pelo Programa de Educação Integrada - REPEI - elemento da ENTIDADE, que se responsabilizará pela execução e acompanhamento do Programa ;
- d) recrutar professores e selecioná-los dentre aqueles que apresentarem aptidão para o desenvolvimento do trabalho, sendo exigida a escolaridade mínima correspondente ao ensino das 04 (quatro) primeiras séries do 1º grau;
- e) recrutar e agrupar alunos em classe;
- f) organizar e ministrar treinamento de professores em época previamente fixada e com mútuo consentimento , de acordo com as diretrizes determinadas pelo MOBRAL e ENTIDADE;
- g) participar dos treinamentos realizados pelo MOBRAL, com vistas à permanente atualização;
- h) estabelecer o horário de funcionamento das classes , procurando atender à realidade do local e ao cumprimento das 720 (setecentas e vinte) horas/aula previs-

tas para o Programa;

- i) distribuir e controlar o material didático recebido do MOBRAL, destinado aos alunos e professores incluídos neste Convênio, preservando o saldo que houver e informando, sempre que solicitada pelo MOBRAL (Coordenação Estadual) a quantidade existente;
- j) zelar pelo horário de funcionamento das classes;
- l) supervisionar, juntamente com o MOBRAL, a execução do Programa, através do controle quantitativo e qualitativo, avaliação contínua dos resultados e realimentação quanto à aplicação da metodologia;
- m) remeter ao MOBRAL (Coordenação Estadual) a 1ª, e 2ª. vias do presente Convênio, bem como o Boletim de Cadastro de responsáveis e Entidades Convenientes -REC;
- n) remeter ao MOBRAL (Coordenação Estadual), trimestralmente e de uma só vez, os Boletins de Freqüência do PEI correspondentes às classes em funcionamento, bem como quaisquer informações sobre o andamento do Convênio;
- o) repassar sistematicamente ao MOBRAL informações quantitativas e qualitativas sobre o desenvolvimento do PEI colhidas pela equipe técnica da ENTIDADE que coordena o Programa;
- p) avaliar o rendimento do aluno, conforme o Parecer nº 44/73 do CFE, possibilitando a expedição do Atestado de Escolarização, ao nível das 4 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau;
- q) expedir os Certificados de Conclusão do Curso aos alunos aprovados, em nível das 04 (quatro) primeiras séries do ensino do 1º grau, elaborados pela entidade;
- r) no caso da rescisão deste Convênio, entregar ao MOBRAL (Coordenação Estadual) o material didático, ainda não distribuído aos alunos.

Cláusula Quarta - Do Prazo - O presente Convênio estará em vigência até que sejam cumpridas as 720 (setecentas e vinte) horas/aula previstas para o desenvolvimento do Programa.

Cláusula Quinta - Dos Casos Omissos - Os casos omissos, constantes na execução do presente Convênio, serão solucionados através de consultas e mútuo consentimento das partes.

Cláusula Sexta - Da Rescisão - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, indistintamente, pelas partes ora convenientes por inadimplência de quaisquer das Cláusulas e obrigações nele pactuadas.

Cláusula Sétima - Da Distribuição das Vias - O presente Convênio será assinado em 04 (quatro) vias, distribuídas como segue:

1a. via - MOBRAL (MOBRAL Central);

2a. via - MOBRAL (Coordenação Estadual);

3a. via - ENTIDADE;

4a. via - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA/DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO.

Cláusula Oitava - Do Foro - Fica eleito o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e convenientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos legais".

A minuta referente ao convênio para Execução do Programa de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos consta também de 08 (oito) cláusulas:

"Cláusula Primeira - Do Objeto - O objeto do presente Convênio é a execução do Programa de Alfabetização Funcional, programa este à que se refere o artigo 3 da Lei nº 5.379 de 15 de dezembro de 1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, ora conveniente, se compromete, durante a vigência deste Convênio, a cumprir toda orientação para aplicação da metodologia Programa de Alfabetização Funcional do MOBRAL, desde que respeitadas as peculiaridades do projeto em âmbito estadual.

Cláusula Segunda - Das Competências do ~~MOBRAL~~ - É da competência do MOBRAL, através do MOBRAL Central e/ou Coordenação-Estadual:

- a) acompanhar o desenvolvimento do Programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;
- b) fornecer à ENTIDADE o conjunto padrão de material didático, para distribuição exclusiva aos alunos e alfabetizadores, incluídos neste Convênio;
- c) organizar e ministrar o treinamento dos alfabetizadores, em época previamente fixada, podendo, com mútuo consentimento, transferir essas atribuições à ENTIDADE;
- d) subsidiar tecnicamente a ENTIDADE, durante o desenvolvimento do Convênio;
- e) remeter ao MOBRAL (~~MOBRAL~~ Central) a 1a. via do presente Convênio, bem como o Boletim de Cadastramento de Responsáveis e Entidades Convenientes - REC;
- f) remeter ao ~~MOBRAL~~ (MOBRAL Central), trimestralmente e de uma só vez, os Boletins de Frequência correspondentes às CLASSES em funcionamento;
- g) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integridade dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;
- h) realizar, em qualquer tempo, auditorias e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

Cláusula Terceira - Das Competências da Entidade É da competência da ENTIDADE:

- a) observar as diretrizes e normas para execução do Programa, estabelecidas pelo MOBRAL, respeitadas as peculiaridades do projeto em âmbito estadual;
- b) prover os recursos humanos necessários à perfeita execução do presente Convênio e providenciar os recursos materiais destinados a favorecer as condições

físicas indispensáveis à execução do Programa (sala de aula com mobiliário, iluminação, sanitários), além do material de consumo (lápis, borracha, caderno, quadro de giz);

- c) recrutar alfabetizadores e selecioná-los dentre aqueles que apresentarem aptidão para o desenvolvimento do trabalho;
- d) recrutar e agrupar alunos em classe;
- e) participar dos treinamentos, realizados pelo MOBRAL, com vistas à permanente atualização;
- f) organizar e ministrar treinamento de alfabetizadores, em época, previamente fixada, com mútuo consentimento, sempre que transferidas essas atribuições pelo MOBRAL e de acordo com as diretrizes por ele determinadas;
- g) distribuir e controlar o material didático recebido do MOBRAL, destinado aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio, preservando o saldo que houver, e informando, sempre que solicitada pelo MOBRAL (Coordenação Estadual), a quantidade existente;
- h) selar pelo horário de funcionamento das classes;
- i) supervisionar, sistematicamente, o trabalho realizado nas classes;
- j) remeter ao MOBRAL (Coordenação Estadual) a 1ª e 2ª vias do presente Convênio e o Boletim de Cadastro de Responsáveis e Entidades Convenientes -REC;
- l) remeter ao MOBRAL (Coordenação Estadual), trimestralmente e de uma só vez, os Boletins de Frequência correspondentes às classes em funcionamento, bem como quaisquer informações necessárias sobre o andamento do Convênio;
- m) encaminhar, ao Responsável pelo Programa de Educação Integrada, aqueles elementos que reúnam as condições para acompanhar o referido Programa;
- n) expedir aos alunos aprovados os Certificados de Conclusão do Curso elaborados pela ENTIDADE.

Cláusula Quarta - Do Prazo - O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data do início das aulas.

Cláusula Quinta - Dos Casos Omissos - Os casos omissos, constantes na execução do presente Convênio, serão solucionados através de consultas e mútuo consentimento das partes.

Cláusula Sexta - Da Rescisão - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, indistintamente, pelas partes ora convenientes por inadimplência de quaisquer das Cláusulas e obrigações nele pactuadas.

Cláusula Sétima - Da Distribuição das Vias - O presente Convênio deverá ser assinado em 03 (três) vias, distribuídas como segue:

- 1a. via - MOBRAL (MOBRAL Central);
- 2a. via - MOBRAL (Coordenação Estadual);
- 3a. via - ENTIDADE.

Cláusula Oitava - Do Foro - Fica eleito o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados de pleno acordo com todas as Cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos legais".

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o preâmbulo do convênio referente ao "Programa de Educação Integrada", a colaboração MOBRAL/SE alcançará nos 10 (dez) meses de duração do programa, em 1980, 990 classes e 29.700 alunos. Convênio de igual teor foi aprovado por este Conselho, através do Parecer nº 133/78, de autoria do Cons. João Baptista Salles da Silva, com vigência para os anos de 1978 e 1979. Através desse convênio pretendia-se atender à 80.000 alunos - 40.000 em cada ano.

Da informação da CEMP consta que a clientela atingida em 1979 foi de cerca de 35.000, número próximo ao objetivo proposto, motivo a mais, além dos inerentes ao convênio, a recomendar sua aprovação.

Quanto ao convênio para execução do Programa de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, a clientela a ser abrangida no ano de 1980 é de 758 classes e 22.740

Proc. CEE nº 0120/78 reautuado em 09-08-80 Parecer CEE nº 1126/80

alunos, num prazo de 12 (doze) meses. O parecer do órgão técnico da CENP recomenda já sua aprovação.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se as minutas de Convênios constantes do Processo SE nº 7159/77, fls. 81 e seguintes, a serem celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, visando a execução do "Programa de Educação Integrada" e "Programa de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos", nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de junho de 1980.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 1980.

a)Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente